



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 124

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	11	
Vice Governadoria.....		13	
Casa Civil.....		13	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	14	30
Secretaria de Estado de Economia.....	3	15	30
Secretaria de Estado de Saúde.....		18	30
Secretaria de Estado de Educação.....	6	21	32
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	7		39
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	7	21	39
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		24	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	8	24	39
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	8	25	40
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		26	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		26	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		27	41
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			41
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	9	27	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9	27	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	9		44
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		28	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	9	28	47
Secretaria de Estado de Trabalho.....		29	47
Controladoria Geral.....		29	
Tribunal de Contas.....	10	29	48
Ineditorial.....			48

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.162, DE 04 DE JULHO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Roosevelt Vilela)

Instítui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal o Dia da Mulher Cooperativista, a ser comemorado em 15 de agosto de cada ano.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Distrito Federal o Dia da Mulher Cooperativista, a ser comemorado em 15 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2022

133º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.163, 04 DE JULHO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Instítui o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde pode organizar debates, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras ações, sobre o tema, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – o incentivo aos órgãos da administração pública, empresas, entidades de classe e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º As atividades podem ser realizadas em parceria com outros órgãos do Distrito Federal, setores da iniciativa privada, sociedade civil organizada e organizações não governamentais legalmente constituídas.

Art. 4º É necessário que as ações concernentes de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna sejam divulgadas em toda a rede de saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de julho de 2022

133º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.521, DE 04 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, XXI, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

XI - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal." (NR)

"Art. 8º

LXIII - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal." (NR)

"Art. 31-A. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, tem atuação e competência para:

I - supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais do Distrito Federal;

II - aplicação de políticas criminais e penitenciárias;

III - segurança dos estabelecimentos penais.

Art. 2º Fica revogado o inciso X, do art. 31, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de julho de 2022

133º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.522, DE 04 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 167, de 1º de outubro de 2021, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações: